



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 028, DE 8 DE MAIO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 8/5/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI nº 008, de 6/3/2012.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

REGIMENTO INTERNO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura, as finalidades, as competências e as atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As regras gerais estabelecidas neste Regimento serão igualmente aplicadas aos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, também representada pela sigla PRPG, é o órgão da Reitoria cuja finalidade é coordenar, supervisionar e fiscalizar os Programas e Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Federal de Lavras, e as atividades de treinamento de servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação é composta da seguinte estrutura:

- I- Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- II- Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu*;

Seção I

Da Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 4º A Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Stricto sensu* é composta por:

- a) Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- b) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 5º O Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para melhor consecução de seus objetivos, contará com o assessoramento das seguintes câmaras:

- a) Câmara de Assuntos Acadêmicos;
- b) Câmara de Dissertações e Teses;
- c) Câmara de Treinamento;
- d) Câmara de Internacionalização.

Seção II

Da Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu*

Art. 6º A Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação *Lato sensu* é composta por:

- a) Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- b) Comissões Departamentais de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- c) Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Pró-Reitor de Pós-Graduação será um servidor docente do quadro permanente da UFLA, possuidor do título de doutor ou equivalente e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A substituição temporária do Pró-Reitor será realizada pelo Pró-Reitor Adjunto *Stricto sensu* e, no impedimento desse, pelo Pró-Reitor Adjunto *Lato sensu*.

Art. 9º O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu* e o Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Lato sensu* serão servidores docentes do quadro permanente da UFLA, possuidores do título de doutor ou equivalente, indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e designado pelo Reitor.

Art. 10. O Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* será composto pelos seguintes membros:

- I- Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu Presidente;
- II- Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu*, como seu Vice-Presidente;
- III- Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- IV- Representante discente pertencente a um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, escolhido por seus pares, com mandado de doze meses, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, seguindo, no que couber, o disposto no Título III do Regimento Geral da UFLA.

Art. 11. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, responsáveis pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão compostos por no mínimo sete membros, sendo:

- I- Um (1) coordenador eleito diretamente pelos docentes permanentes e colaboradores credenciados, representantes do corpo discente e dos técnicos administrativos nos termos definidos pelo capítulo IV deste Regimento, cujo mandato deverá ser coincidente ao de Reitor;
- II- Quatro (4) representantes dos docentes envolvidos no Programa de Pós-Graduação, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Pró-Reitor;
- III- Um (1) representante dos discentes pertencentes ao Programa de Pós-Graduação a que pertence o Colegiado, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- IV- Um (1) representante dos servidores técnico-administrativos envolvidos com o Programa de Pós-Graduação a que pertence o Colegiado, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V- O Coordenador-Adjunto do programa será eleito por aclamação pelos membros do colegiado.

§ 1º Na composição de cada Colegiado, excetuando-se o Coordenador, deverá haver no máximo três docentes de um único Departamento.

§ 2º Cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, seguindo, no que couber, o disposto no Título III do Regimento Geral da UFLA.

Art. 12. O Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* será composto pelos seguintes membros:

- I- Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu Presidente;
- II- Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Lato sensu*, como seu Vice-Presidente;
- III- Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Presidente das Comissões Departamentais de Acompanhamento Didático e Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- V- Representante discente pertencente a um dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFLA, escolhido por seus pares, com mandado de doze meses, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, seguindo, no que couber, o disposto no Título III do Regimento Geral da UFLA.

Art. 13. Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, responsáveis pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* serão compostos por três membros:

- I- Um (1) coordenador eleito diretamente pelos membros da Assembleia Departamental aptos a votar conforme definido pelo Capítulo IV, seção II e homologado pelo Reitor, com mandato coincidente ao desse último;
- II- Dois (2) representantes dos docentes envolvidos no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Pró-Reitor;
- III- O Coordenador-Adjunto do curso de *Lato sensu* será eleito por aclamação pelos membros do colegiado.

Parágrafo único. A cada Curso oferecido, o(s) Departamento(s) envolvido(s) deverá(ão) aprovar, e submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o calendário do curso, os nomes dos membros das Comissões Departamentais de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e as alterações ocorridas na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

Art. 14. As Câmaras da Pós-Graduação *Stricto sensu* serão constituídas por:

- I- Três (3) coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhidos pelo Conselho, dentre os quais um será designado como Presidente;
- II- Um (1) discente de Pós-Graduação *Stricto sensu*, eleito dentre seus pares, com mandato de doze meses, permitida uma recondução.

§ 1º Os titulares das Câmaras terão como suplentes os respectivos Coordenadores Adjuntos e o discente segundo mais votado nas eleições para membro da Câmara.

§ 2º As Câmaras reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente.

Art. 15. As Comissões Departamentais de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão constituídas por três coordenadores desses *courses*, escolhidos pelo Conselho, dentre os quais um será designado como Presidente.

§ 1º Os titulares das Comissões terão como suplentes os respectivos Coordenadores-Adjuntos.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I

Da eleição dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 16. A eleição dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será coordenada e convocada por meio de Edital pelos seus próprios colegiados sob a presidência dos atuais coordenadores do programa.

§ 1º Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão responsáveis pela homologação das candidaturas e divulgação, segundo calendário previamente estabelecido.

§ 2º A logística de votação e apuração será conduzida por comissão escrutinadora indicada pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º O mandato do cargo será de 4 anos, coincidente com o mandato do Reitor, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 4º A eleição será realizada por votação secreta em escrutínio único pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos por este Regimento.

§ 5º Os docentes externos e os eleitores aptos poderão votar em trânsito nos termos definidos pelo Edital de Convocação das eleições.

Art. 17. Para se candidatar ao cargo de Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o docente da Universidade Federal de Lavras deverá:

I- ser docente permanente, devidamente credenciado nos termos das normas de credenciamento vigentes na UFLA;

- II- estar lotado em departamento que tenha o maior número de docentes permanentes que atuam no programa;
- III- ter currículo destacado pela produção científica e atividades de orientação no programa para o qual está se candidatando;
- IV- apresentar plano de ação estratégica no qual estabelecerá metas de aprimoramento e de gestão do programa para o qual esteja se candidatando;
- V- estar atuando no programa como docente permanente há pelo menos 3 anos, exceto para casos em que o candidato a coordenador esteja atuando em programas ofertados há menos de 3 anos.

§ 1º No caso de programas interdepartamentais vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, deve-se dispensar a exigência disposta no inciso II do *caput* deste artigo

§ 2º É vedada a candidatura de docentes aposentados, visitantes, colaboradores e docentes externos à UFLA.

Art. 18. No processo eleitoral de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de que trata esta resolução, estarão aptos a votar:

- I- membros do colegiado, incluindo representantes de técnico-administrativos e representante discente;
- II- demais docentes permanentes e colaboradores atuantes no programa.

Parágrafo Único. Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 19. Em casos de exoneração do coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo colegiado dos programas, no prazo de 15 dias, sendo que o Coordenador Adjunto do Programa deverá presidir o colegiado até que o docente permanente eleito tome posse.

Art. 20. Caso não haja inscritos, uma nova eleição deverá ser convocada pelo colegiado até que seja eleito um coordenador para o Programa de Pós-Graduação em tela, admitindo-se candidatos que não atendam ao inciso V do Art. 18.

Seção II

Da eleição dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 21. A eleição do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será coordenada e convocada pelo Presidente da Assembleia Departamental em que o curso esteja vinculado.

§ 1º Assembleia Departamental será responsável pela homologação das candidaturas e divulgação dos resultados da eleição, segundo calendário previamente estabelecido.

§ 2º A logística de votação e apuração será conduzida por comissão escrutinadora indicada pela Assembleia Departamental em que o curso esteja vinculado.

§ 3º O mandato do cargo será de 4 anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 4º A eleição será realizada por votação secreta em escrutínio único pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos por este regimento.

Art. 22. Para se candidatar ao cargo de Coordenador dos Cursos, o docente deverá:

- I- ser docente do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* ao qual está se candidatando;
- II- estar lotado em departamento que tenha o maior número de docentes que atuam no curso;
- III- atuar na área de especialização do curso e estar lotado no departamento pelo menos há 3 anos;
- IV- apresentar plano de ação estratégica, estabelecendo metas de aprimoramento e de gestão do curso para o qual esteja se candidatando.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura de docentes aposentados, visitantes e colaboradores externos à UFLA.

Art. 23. No processo eleitoral de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, de que trata esta resolução, estarão aptos a votar:

- I- membros da Assembleia Departamental;
- II- membros do colegiado do curso, incluindo representantes de técnico-administrativos e representante discente

Parágrafo Único. Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pelo Assembleia Departamental.

Art. 24. Em casos de exoneração do coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo Presidente da Assembleia, no prazo de 15 dias; o Coordenador-Adjunto deverá presidir o colegiado do curso até que o docente permanente eleito tome posse.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Pró-Reitor de Pós-Graduação

Art. 25. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- II- Executar as deliberações dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- III- Aprovar as decisões tomadas no âmbito das Coordenadorias e Comissões permanentes e temporárias e encaminhá-las às instâncias superiores, se for o caso;

- IV- Coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação;
- V- Zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, conforme aprovado no âmbito da Pró-Reitoria, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo ligados à Pró-Reitoria, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, expedir normas internas e outros atos;
- VI- Representar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- Representar a Universidade em colegiados que tratem de assuntos ligados a cursos de Pós-Graduação;
- VIII- Elaborar o Plano de Trabalho da Pró-Reitoria no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação e aprovação dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- IX- Indicar assessores administrativos para funções específicas;
- X- Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- XI- Desenvolver esforços conjuntos com a Pró-Reitoria de Pesquisa, visando à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de dissertações e teses;
- XII- Deliberar sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelos órgãos de fomento;
- XIII- Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* dos Conselhos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;
- XIV- Marcar a data de defesa das dissertações e teses e nomear os membros das bancas examinadoras;
- XV- Nomear comissões para emitir parecer sobre propostas de criação, alteração e extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação e de disciplinas, e de outros assuntos correlacionados de competência da Pró-Reitoria;
- XVI- Identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-Reitoria e encaminhar as demandas aos órgãos competentes para a devida qualificação;
- XVII- Desempenhar outras atribuições não específicas neste Regimento, mas inerente ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Dos Pró-Reitores Adjuntos de Pós-Graduação

Art. 26. Ao Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu* compete:

- I- Dirigir a Pró-Reitoria Adjunta que lhe for afeta;
- II- Fazer parte do Conselho de Pós-Graduação de sua Pró-Reitoria Adjunta, na condição de Vice-Presidente;
- III- Auxiliar o Pró-Reitor na direção da Pró-Reitoria;
- IV- Realizar as atividades para as quais for designado.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto *Stricto sensu* poderá, por decisão do Pró-Reitor, acumular sua função com a de direção de setor que lhe seja subordinado.

Art. 27. Ao Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Lato sensu* compete:

- I- Dirigir a Pró-Reitoria Adjunta que lhe for afeta;

- II- Fazer parte do Conselho de Pós-Graduação de sua Pró-Reitoria Adjunta, na condição de Vice-Presidente;
- III- Auxiliar o Pró-Reitor na direção da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV- Realizar as atividades para as quais for designado.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto *Lato sensu* poderá, por decisão do Pró-Reitor, acumular sua função com a de direção de setor que lhe seja subordinado.

Seção III

Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 28. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, no âmbito do programa a que pertence:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II- Representar o Colegiado no Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III- Executar as deliberações do Colegiado;
- IV- Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- V- Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- VI- Articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- VII- Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- VIII- Elaborar os horários de aulas de cada período letivo;
- IX- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e àquelas que foram a ele designadas.

Seção IV

Do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*

Art. 29. Ao coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito, somente, ao voto de qualidade;
- II- Representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s), quando convocado;
- III- Executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Indicar, entre os membros da Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, um Coordenador Adjunto;
- V- Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* e solicitar as correções necessárias;
- VI- Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII- Articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VIII- Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IX- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e exercer outras atribuições inerentes ao cargo e àquelas que fora a ele designadas.

CAPÍTULO VI DAS FINALIDADES

Seção I Do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 30. São finalidades do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I- Propor alterações no Regimento Interno da Pró-Reitoria relacionadas a assuntos de sua competência;
- II- Elaborar e propor alterações no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III- Aprovar o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, contendo as normas específicas, tais como: critérios para seleção dos candidatos, estrutura curricular, número mínimo de créditos para integralização do curso, linhas de pesquisa, critérios para distribuição de bolsas de estudos e outras particularidades;
- IV- Propor a criação, alteração e extinção de disciplinas pelos Departamentos e/ou Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- V- Promover meios e viabilizar a integração intra e interdepartamental dos docentes envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VI- Aprovar as propostas de credenciamento de professores e pesquisadores de outras instituições ou de ex-professores da UFLA, submetidas pelos Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VII- Organizar o calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VIII- Aprovar a relação de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IX- Aprovar o número total de vagas semestral ou anual de cada programa;
- X- Estabelecer as normas para admissão, matrícula, trancamento de matrícula e aproveitamento de estudos;
- XI- Aprovar as normas para apresentação de dissertação e tese;
- XII- Emitir parecer sobre a indicação de docentes e servidores técnico-administrativos, para a realização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em instituições de ensino superior do País *ou do exterior*, bem como a adequação desses cursos às necessidades da Universidade;
- XIII- Promover ações junto aos órgãos de fomento, para a obtenção de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- XIV- Auxiliar os Departamentos e outros órgãos da Reitoria da Universidade, no sentido de reunir condições para a realização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- XV- Emitir parecer sobre a criação e desativação de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- XVI- Assessorar o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em assuntos de sua competência;
- XVII- Emitir parecer sobre matéria que diz respeito à Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- XVIII- Servir de grau de recurso das decisões dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

- XIX- Julgar as decisões das câmaras aprovadas pelo Pró-Reitor e, em grau de recurso, as decisões das câmaras vetadas pelo Pró-Reitor;
- XX- Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Interno, mas inerentes à Pós-Graduação *Stricto sensu*, conforme legislação vigente.

Seção II

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 31. São finalidades do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, no âmbito do Programa a que pertence:

- I- Manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso;
- II- Executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III- Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os do Programa;
- IV- Promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- V- Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa e, em especial acerca dos pedidos de transferência, convalidação de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VI- Eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- VII- Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;
- VIII- Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- IX- Elaborar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- X- Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;
- XI- Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;
- XII- Propor a criação de novas disciplinas para o Programa, para apreciação do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*, com antecedência mínima de 45 dias da data de oferta;
- XIII- Enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis, bem como o local de ministração das aulas;
- XIV- Aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;
- XV- Promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XVI- Enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- XVII- Propor ao Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* o credenciamento de professores e/ou pesquisadores de outras instituições ou ex-professores da UFLA, como docentes e orientadores;

XVIII- Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIX- Apreciar as dissertações ou teses e propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as datas para defesas e a relação dos membros componentes das bancas examinadoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o calendário de reuniões estabelecido pela Pró-Reitoria;

XX- Responsabilizar-se pelas inscrições de candidatos ao Programa de Pós-Graduação e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a lista dos candidatos aprovados;

XXI- Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à Pós-Graduação *Stricto sensu*, conforme legislação vigente

Seção III

Dos Colegiados de Cursos de Pos-Graduação *Lato sensu*

Art. 32. São finalidades do Colegiado *Lato Sensu*, no âmbito do curso a que pertence:

I- Manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando-o e supervisionando-o;

II- Executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo Conselho de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Centro de Apoio ao Ensino à Distância;

III- Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os cursos;

IV- Promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

V- Emitir parecer sobre assuntos de interesse dos cursos *Lato sensu*, em especial acerca dos pedidos de transferência, convalidação de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VI- Organizar a eleição de coordenador de curso, em parceria com o departamento;

VII- Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do curso;

VIII- Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

IX- Elaborar o Regulamento do curso contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pela Pró-Reitoria da Pós-Graduação;

X- Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;

XI- Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso de *Lato Sensu*;

XII- Propor a criação de disciplinas para o curso, para apreciação dos Departamentos Didáticos e pelo Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*, com antecedência mínima de 45 dias da data de oferta;

XIII- Enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas, com os respectivos professores responsáveis, bem como o local de ministração dessas aulas;

XIV- Promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XV- Enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, quando for o caso;

XVI- Propor ao Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu* o credenciamento de professores e/ou pesquisadores de outras instituições ou ex-professores da UFLA, como docentes e orientadores de monografia;

XVII- Designar as monografias e propor as datas para defesas e a relação dos membros componentes das bancas examinadoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o calendário definido pelos colegiados de cursos;

XVIII- Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à Pós-Graduação *Lato sensu*, conforme legislação vigente.

Seção IV **Das Câmaras de Assessoramento**

Art. 33. São finalidades das Câmaras de assessoramento:

§ 1º A Câmara de Assuntos Acadêmicos tem como finalidade emitir parecer sobre propostas de alteração e extinção de disciplinas, matrículas, aproveitamento de estudos, sistemas de monitoria e outros assuntos correlacionados, de competência da Pró-Reitoria enviados pelo Pró-Reitor.

§ 2º A Câmara de Dissertações e Teses tem como finalidade propor normas de elaboração de dissertação, teses e trabalhos de conclusão de cursos e outros assuntos correlacionados, de competência da Pró-Reitoria, enviados pelo Pró-Reitor.

§ 3º A Câmara de Treinamento tem como finalidade emitir parecer sobre os pedidos de treinamento de docentes e servidores técnico-administrativos da Universidade, em nível de Pós-Graduação, acompanhar o seu treinamento por meio de relatórios semestrais e apreciar pedidos de revalidação de diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

§ 4º A Câmara de Internacionalização tem como finalidade deliberar sobre o estabelecimento de convênios, parcerias e demais atividades relativas ao processo de internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Seção V **Do Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu***

Art. 34. São finalidades do Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*:

I- Propor alterações no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação em assuntos de sua competência e submetê-lo ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação;

II- - Elaborar e propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para aprovação;

III- Aprovar o Regulamento de cada Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* do Departamento, contendo as suas normas específicas;

IV- Emitir parecer sobre propostas de criação de Cursos *Lato sensu* - aperfeiçoamento especialização - fundamentadas em propostas de cada Departamento, previamente analisadas pela Comissão Coordenadora do Departamento, conforme o disposto no Regulamento Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*;

- V- Emitir parecer sobre o gerenciamento administrativo, financeiro e operacional dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VI- Promover meios para viabilizar a integração intra e interdepartamental dos docentes envolvidos nas atividades de ensino dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* com a Instituição Gerenciadora;
- VII- Organizar o calendário escolar dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VIII- Aprovar o número total de vagas de cada Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IX- Responsabilizar-se pela qualidade pedagógica do material instrucional dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- X- Propor novas formas para o aprimoramento didático dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XI- Promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais e humanos, visando ao perfeito funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XII- Auxiliar os Departamentos e outros órgãos da Reitoria da Universidade, no sentido de reunir condições para a realização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XIII- Assessorar o Conselho de Pós-Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário em assuntos de sua competência;
- XIV- Emitir parecer sobre matéria que diz respeito à Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XV- Indicar os membros de comissões permanentes e temporárias;
- XVI- Servir de grau de recurso das decisões tomadas pelas Comissões Coordenadoras de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XVII- Julgar as decisões das Comissões Coordenadoras de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* que foram vetadas pelo Pró-Reitor e, em grau de recurso, as decisões das Comissões Coordenadoras de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* não vetadas pelo Pró-Reitor;
- XVIII- Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à Coordenação de Pós-Graduação *Lato sensu*, conforme legislação vigente.

Seção VI

Das Comissões Departamentais de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

Art. 35. São finalidades das Comissões Departamentais de Acompanhamento Didático e Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I- Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e este Regimento;
- II- Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- III- Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;

V- Elaborar e apresentar em Assembleia Departamental envolvida, ao final de cada Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, um relatório, no qual se destacam os principais pontos positivos e problemas na sua condução, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do curso, para discussão e avaliação.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 36. São atribuições dos membros do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I- Executar as ações impostas pelas normas internas da Universidade, pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* e pelo Pró-Reitor;
- II- Participar das reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III- Discutir e votar assuntos que forem submetidos ao Conselho;
- IV- Representar a Pró-Reitoria em órgãos colegiados superiores e em comissões, conforme determina o Regimento da Pró-Reitoria e por indicação do Pró-Reitor.

Art. 37. São atribuições dos membros do Conselho de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I- Executar as atribuições impostas pelo Regimento Interno da Universidade, pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu* e pelo Pró-Reitor;
- II- Participar das reuniões da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- III- Discutir e votar assuntos que forem submetidos à Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Representar a Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu* em Órgãos Colegiados superiores e em Comissões, conforme determina o Regimento da Pró-Reitoria e por indicação do Pró-Reitor.

Art. 38. São atribuições da Coordenadoria Acadêmica e Administrativa *Stricto sensu*, com a colaboração de sua equipe:

- I- Assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação e o Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação *Stricto sensu* em todos os assuntos acadêmicos relacionados aos Programas *Stricto sensu*;
- II- Atender ao público;
- III- Assessorar os processos de criação de programas de mestrado e de doutorado;
- IV- Assessorar os processos de criação de áreas de concentração dos programas de mestrado e de doutorado;
- V- Assessorar os processos de modificações curriculares, de regimentos, regulamentos, resoluções e normas;
- VI- Acompanhar os processos de afastamento de docentes e técnicos administrativos;
- VII- Acompanhar os processos de criação, alteração e exclusão de disciplinas;
- VIII- Assessorar os processos de revalidação de diplomas;
- IX- Organizar e agendar as reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- X- Executar outras atividades que sejam inerentes à sua competência.

Art. 39. São atribuições da Coordenadoria de Recursos e Bolsas:

- I- Cadastrar, cancelar, suspender e pagar bolsas das diversas agências de fomento da Pós-Graduação;
- II- Atender ao público;
- III- Distribuir, controlar e acompanhar os recursos financeiros dos diversos convênios da Pós-Graduação da UFLA;
- IV- Planejar e executar os pedidos de compra de materiais;
- V- Solicitações, acompanhamentos e prestação de contas de diárias e passagens;
- VI- Auxiliar na produção de estatísticas sobre bolsas e fomentos;
- VII- Auxiliar na formulação de projetos e orçamentos que visem à captação de recursos;
- VIII- Operar sistemas de comunicação e informação integrados às agências de fomento;
- IX- Participar de reuniões de Comissões de Assessoramento;
- X- Executar outras atividades que sejam inerentes à sua competência.

Art. 40. São atribuições da Coordenadoria Acadêmica e Administrativa *Lato sensu*:

- I- Assessorar os processos de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- II- Atender ao público;
- III- Organizar e agendar as reuniões da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV- Assessorar os processos de criação de parcerias com outras instituições (contratos, convênios, acordos);
- V- Acompanhar a expedição de certificados;
- VI- Assessorar os processos de oferta de cursos *Lato sensu*;
- VII- Assessorar os processos de aproveitamento de créditos;
- VIII- Assessorar os processos de revalidação de diplomas;
- IX- Organizar, atualizar e controlar os arquivos da CPGLS;
- X- Atuar em conjunto com as unidades e órgãos da área pedagógica (informações e apoio à equipe de professores);
- XI- Atuar em conjunto com as unidades e órgãos de controle acadêmico;
- XII- Assessorar na atualização do site da PRPG, no que se refere à CPGLS;
- XIII- Manter atualizados os dados dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XIV- Assessorar os processos de modificações de regimentos, regulamentos, resoluções e normas;
- XV- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*;

Art. 41. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I- Receber, distribuir e expedir correspondências em geral;
- II- Atender o público;
- III- Manter em ordem os arquivos;
- IV- Distribuir documentos oriundos do Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- V- Protocolar processos de defesa de dissertação e tese;
- VI- Distribuir dissertações e teses;
- VII- Agendar a utilização do veículo oficial da PRPG;
- VIII- Agendar a utilização dos multimídias da PRPG;

- IX- Controlar o estoque de material de consumo;
- X- Manter e atualizar o banco de dados para divulgação dos cursos ofertados e defesas ocorridas;
- XI- Agendar as defesas de dissertações e teses;
- XII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação promoverá gestões para a obtenção de recursos orçamentários e extraordinários para o financiamento de atividades relacionadas com a Pós-Graduação na Universidade.

Art. 43. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá, quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes da Universidade para tratar de assuntos relacionados com os seus campos de atividades.

Art. 44. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.